

É designado o dia 28-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

304569602

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5368/2011

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo: 6243/10.ITBVNG-E

O Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes:

Manuel António Carvalho Mosqueira Alves, estado civil: Casado, NIF — 197581951, Endereço: Rua Senhor de Matosinhos, 687/737, 2.º Dt., Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia

Maria Emilia Lemos Crespo da Silva Alves, estado civil: Casado, NIF — 203634225, Endereço: Rua Senhor de Matosinhos, 687/737, 2.º Dt., Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12.04.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.

304575378

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5369/2011

Processo: 2606/11.3TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 13286659

Insolvente: Maria Fernanda Almeida Ribeiro Ruge
Credor: Caixa Geral de Depósitos e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 07-04-2011, às 14.20 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Fernanda Almeida Ribeiro Ruge, estado civil: Viúvo (regime: Viúvo), NIF 103624740, Endereço: Praça Sousa Caldas N.º 157 4 Habit 44, 4400-138 V. N. Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Emilia Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

304571821

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5370/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 5608/09.6TBVNG

Insolventes: Renata Ferreira de Sousa Duarte e António Pereira de Sousa Duarte

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 24-03-2011, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Renata Ferreira de Sousa Duarte, casada, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, filha de António Pereira de Sousa e de Maria de Jesus Ferreira Ribeiro, NIF 148794475, BI — 7260803, residente na Rua 27 de Fevereiro, N.º 247, r/c Frt, Afurada, 4400-607 Vila Nova de Gaia

António Augusto Fernandes Duarte, casado, natural da freguesia de Moldes, concelho de Arouca, filho de Carlos Alberto Duarte e de Olívia Augusta Fernandes, NIF 184700388, residente na Rua 27 de Fevereiro, N.º 247, r/c Frt, Afurada, 4400-607 Vila Nova de Gaia, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio (em substituição do Dr. José Miguel Alves Sampaio Rebelo, com escritório na Rua Júlio Lourenço Pinto, 126, 2.º H3, 4150-004 Porto) o Exmo. Sr. Dr. José Pinto com domicílio profissional na Rua Hernâni Torres, 171 — 8.º E — 4200-320 Porto, conforme despacho Ref. 13261910 de 05.04.2011.

Foi determinada a apreensão para imediata entrega ao administrador da insolvência de todos os bens dos insolventes ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º, do CIRE.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser pagas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2011, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilatação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

304561689

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5371/2011

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 891/10.7TYVNG

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-02-2011, às 08:26 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Cipriano — Fios, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF — 504960830, Endereço: Travessa do Dr. Fernando Aroso, 33, Leça da Palmeira, 4450-667 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nuno Castelhana, Endereço: R.P.º Estêvão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra

São administradores do devedor:

Jorge Manuel de Sousa Cipriano, Endereço: Rua Hernâni Torres, 171, 7.º Ctº, Tras., 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1486405

24 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

304396595

Anúncio n.º 5372/2011

Processo: 622/05.3TYVNG Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Machado Moutinho & Santos, L.ª, NIF — 501354557, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, 1237 A 1241, 4550-017 Matosinhos

Administrador da Insolvência: Dr(a). Nuno Castelhana, Endereço: R. Pe Esteval Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de Bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

11.03.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

304451309

Anúncio n.º 5373/2011

Processo: 293/11.8TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: DECORFERREIRA, Decoração de Interiores, L.ª
Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 30-03-2011, pelas 13.23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

DECORFERREIRA, Decoração de Interiores, L.ª, NIF — 503092614, Endereço: Rua D. João IV, 968, 4000-300 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça da República, 180-2.º Dtº., 4050-498 Porto

São administradores do devedor:

Ernesto Manuel Alves Teixeira, Endereço: Rua D. João IV, 968, Bonfim, 4000-000 Porto e Rui Manuel Barros Raimundo, NIF — 213791412, BI — 10462669, Endereço: Rua D. João IV, 968, Bonfim, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.